

LEI Nº 4131 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 550 DE 07/12/01.

REVOGADA PELA LEI Nº 5.011 DE 01/10/2007, PUBLICADA NA G. M. Nº 865 DE 11/10/2007

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roberto França Auad, Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I- Participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;

II- Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

III- Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

IV- Manifestar, previamente, sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;

V- Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI- Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VII- Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo municipal, e por entidades de âmbito municipal;

VIII- Elaborar e alterar o seu regimento;

IX- Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

X- Indicar referenciais de qualidade;

XI- Definir o custo - aluno – qualidade;



XII- Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
XIII- Autorizar, credenciar e supervisionar as instituições públicas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil (Pública e Privada).

Art. 3º - O Conselho Municipal será composto por 14 (quatorze) Conselheiros e seus respectivos suplentes eleitos em seus segmentos e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único– Os Conselheiros terão mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 4º - O Conselho Municipal poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§1º- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

§2º- O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§3º- O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

Art. 5º - Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados.

Art. 6º - O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

I - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores do ensino público de Mato-Grosso SINTEP/MT;

II - 2 (dois) representantes do Conselho da Criança e do Adolescente;

III - 2 (dois) representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal;

IV - 2 (dois) representantes de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, que estejam cursando, no mínimo, a III Etapa do 2º Ciclo ou equivalente, ou ter, no mínimo, 14 anos;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



VI - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo da Comissão de Educação;

VII - 2 (dois) representantes da Rede Privada que oferece Educação Infantil, sendo 1 (um) membro do Sindicato dos Mantenedores e 01 (um) representante do Sindicato Patronal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao Prefeito o ato de nomeação.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:

- I- pela renúncia;
- II- em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
- III- em caso de improbidade administrativa.

§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 10 Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a lei nº 3.646/1997.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de 03 de dezembro 2001.

ROBERTO FRANÇA AUAD
Prefeito Municipal

